

No dia 30 de agosto de 2017, reuniram-se no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (Crea-GO), presidentes e representantes dos Conselhos Profissionais goianos e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, que fiscalizam as profissões regulamentadas em lei, a fim de analisar o Projeto de Lei do Senado nº 280/2017 (PLS), de autoria do Senador Antônio Anastasia.

O PLS “estabelece diretrizes e requisitos para a delegação, no âmbito da Administração Pública Federal, do serviço público de fiscalização administrativa a particulares”.

Participaram da reunião, pela ordem alfabética, os seguintes Conselhos Profissionais goianos, bem como a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás:

- Conselho Regional de Administração de Goiás (CRA-GO);
- Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO);
- Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª Região (CRECI-GO);
- Conselho Regional de Economia da 18ª Região Goiás (CORECON-GO);
- Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região de Goiás e Tocantins (CREF 14ª-GO/TO);
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO);
- Conselho Regional de Farmácia do Estado de Goiás (CRF-GO);
- Conselho Regional de Fonoaudiologia da 5ª Região (CREFONO-GO);
- Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO);
- Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás (CRMV-GO);
- Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO-GO);
- Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região (CRP-GO);
- Conselho Regional de Química da 12ª Região (CRQ-GO);
- Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 9ª Região (CRTR-GO);
- Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Goiás (CORE-GO).

Participaram da Reunião também os Presidentes dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e do Estado de Pernambuco, bem como os Presidentes do Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (Senge-GO), da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Goiás (Aeago) e o Diretor Institucional do Clube de Engenharia de Goiás (CEng).

Do ponto de vista jurídico, tem-se que o núcleo do poder de polícia constitui atividade estatal exclusiva. O PLS nº 280/2017 pretende delegar a pessoa jurídica de direito privado a execução das atividades de “*licenciamento, vigilância ou sancionatória*”, o que, com o alcance pretendido, poderá implicar violação ao ordenamento jurídico-constitucional brasileiro, conclusão a que se pode chegar considerada a doutrina especializada, e em especial, a jurisprudência dos Tribunais Superiores, nomeadamente o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça,

A propósito, é relevante ressaltar a decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717/DF, que questionou a constitucionalidade do artigo 58 da Lei Federal nº 9.649, de 27/05/1998, que trata dos serviços de fiscalização de profissões regulamentadas, decidindo, por unanimidade, que “*a interpretação conjugada dos artigos 5º, XIII, 22, XVI, 21, XXIV, 70, parágrafo único, 149 e 175 da Constituição Federal, leva à conclusão, no sentido da indelegabilidade a uma entidade privada de atividade típica do Estado, que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que concerne ao exercício de atividades profissionais regulamentadas, como ocorre com os dispositivos impugnados*”.

Goiânia, 19 de setembro de 2017.

Assinam a presente manifestação os membros da Comissão Especial de Direito Administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, e o seu presidente, Dr. Bruno Belem.